



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.690/2022

- De 30 de Agosto de 2022 -

Que incorpora ao perímetro urbano e destina área à implantação de loteamento chácara as de recreio no Município de Inúbia Paulista e dá outras providências, conforme Leis Municipais nº 1.586/2020 (Plano diretor) e 1.596/2020 (lei de chácaras).

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo nº 35/2022 de 24 de Agosto de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica incorporado ao perímetro urbano, como área de expansão urbana e destinado à implantação de loteamento chácaras de recreio, o imóvel rural abaixo a seguir delimitadas: propriedade rural objeto da Matrícula n.º “17.735”, – ORI de Lucélia, denominada “SANTA LUZIA”, localizada na Estrada Municipal- IBP-030,– (matrícula 17.735), na cidade de Inúbia Paulista, estado de São Paulo, para fins de parcelamento do solo e instalação de um empreendimento na modalidade de loteamento de chácara de recreio, pertencentes à José Carlos Ferreira, (RG/SSP-SP nº 10.352.447 e CPF/MF nº 836.888.208-78), brasileiro, divorciado, representante comercial, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba-SP, na rua Adalberto Panzan, nº325, casa 10, Bairro Alto da Boa vista, dentro das seguintes medidas e confrontações:

“O imóvel está compreendido dentro do seguinte roteiro:

Inicia-se pelo marco 1, cravado na margem da Estrada Municipal IBP-030; daí segue com rumo magnético de 54°50’03”SE e distância de 799,56 metros, até o marco 2; deflete a direita se segue com o rumo magnético de 35°17’28” SW e distância de 119,53 metros, até o marco 3, confrontando do marco inicial 1 até o marco 3 com propriedade de Geraldo Rossi; deflete a direita e segue com o rumo magnético de 54°44’02”NW e distância e 788,93 metros, confrontando com a propriedade de Edem Canola Junior, até o marco 4, cravado na margem da Estrada Municipal IBO-030; daí deflete a direita ate e segue confrontando com a referida estrada, com o rumo magnético de 30°08’59”NE e distância de 118,60 metros até chegar no marco inicial 1.”



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

2

Art. 2º - Zona Urbana é a definida em Lei Municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público (Art. 32, § 1º, do CTN);

Parágrafo Único - Zona de expansão urbana é a que se reserva em continuação a zona urbana ou não, para receber novas edificações e serviços públicos, possibilitando o normal crescimento de cidades e vilas;

Art. 3º - Fica fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação desta Lei, para que os proprietários do imóvel citado no artigo 1º promovam a aprovação dos projetos, para o início da implantação da finalidade do loteamento.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no caput deste artigo retrocederá o imóvel de área urbana para área rural, perdendo, com isso, a presente Lei todos os seus efeitos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 30 de Agosto de 2022.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por fixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 35/2022 de 24 de Agosto de 2022.